LEI Nº 2350/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Autoriza a Instituição no Município de Catiguá à coleta de óleo vegetal usado para fabricação de Biodiesel"

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2011, o Projeto de Lei nº 001/2011, do Legislativo, conforme autógrafo nº 007/2011, de 24 de fevereiro de 2011, de autoria do vereador Paulo Sérgio Veiga e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado por Lei, o Chefe do poder Executivo a criar no município de Catiguá posto de coleta de óleo vegetal "usado" para que o produto possa ser utilizado na fabricação de biodiesel;

Parágrafo Único:- ficará a cargo da Administração Pública Municipal a decisão da forma pela qual o produto será coletado para posterior transformação em biodiesel pela empresa autorizada;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá integrar no programa de coleta as escolas públicas municipais, feiras públicas, restaurantes, bares e similares, entidades assistenciais, demais instituições e interessados no programa de coleta;

Parágrafo Único:- Fica a Prefeitura autorizada a criar incentivos à população e entidades participantes na coleta seletiva do óleo vegetal, bem como através de campanhas educativas e de proteção ao meio ambiente integrar e motivar todos os interessados;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal está autorizada a firmar convênio com a empresa autorizada pela fabricação do biodiesel, onde esta estará repassando um valor a ser definido previamente como pagamento pelo material coletado;

Parágrafo Único:- As demais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Catiguá, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor a data de sua publicação, revogadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de fevereiro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.